

**LEI N° 4.757/2022.**

*Altera a redação da linha “A” do art. 147 da Lei n° 4.073/2010, que dispõe sobre o regulamento de transporte de passageiros e pequenas cargas por meio de ônibus, condução escolar, táxi, moto-táxi e moto-frete no município de Bragança.*

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Bragança, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos da Lei Orgânica do município, **SANCIONO** e Publico a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação da linha “A” do art. 147 da Lei municipal n° 4.073/2010, que passa a ter a seguinte redação:

*1. Os veículos de aluguel que operam, na modalidade táxi podem utilizar qualquer cor com a identificação de táxi.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança - PA, 01 de junho de 2022.*

*Raimundo Nonato de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Bragança-PA

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal n° 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto n° 022/2018.